

escolar. Estes cursos devem garantir uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando alternativas adequadas e flexíveis, que preparem os jovens para a vida, dotando-os de ferramentas que lhes permitam vir a enfrentar no futuro, também, os desafios do mercado de trabalho. Os cursos vocacionais não devem ter uma duração fixa, devendo a sua duração ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso. A escola deve ter um grau elevado de autonomia para promover as especificidades dos públicos alvo, desde que cumpridas as metas e perfis de saída.

Para melhor concretização destes cursos mostrou-se aconselhável começar por desenvolver uma experiência-piloto, tendo vindo a Portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro, a criar e a regulamentar os termos e as condições para o seu funcionamento no ano letivo de 2012-2013. Prevê ainda a mesma Portaria a possibilidade de ser alargada esta experiência a partir do ano letivo de 2013-2014 a outros agrupamentos de escolas ou escolas por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

Neste contexto, e por forma a garantir uma maior sustentabilidade futura à concretização da oferta formativa facultada por estes cursos, justifica-se dar continuidade a esta experiência no ano letivo de 2013-2014 de uma forma mais alargada, permitindo que as escolas que entretanto demonstraram interesse em aderir a esta experiência-piloto possam vir a disponibilizar esta oferta formativa específica. Por outro lado, estão igualmente reunidas as condições para dar início aos processos de candidatura e à aprovação de financiamento para o próximo ano letivo de 2013-2014, de acordo com o previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro.

Assim, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º da Portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro, determino o seguinte:

1 – A experiência-piloto da oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico prevista na Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, é alargada aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas públicas e privadas cuja candidatura, apresentada nos termos previstos no presente despacho, mereça parecer favorável dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

2 – As escolas públicas e privadas interessadas na apresentação de candidatura à sua integração na experiência-piloto da oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico para o ano letivo de 2013-2014 poderão submeter o seu projeto técnico-pedagógico junto da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares a partir da data da entrada em vigor do presente despacho e por um período que decorrerá até ao final do mês de junho.

3 – O projeto técnico-pedagógico a apresentar nos termos previstos no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral do projeto;
- b) Áreas vocacionais;
- c) Matriz curricular;
- d) Recursos humanos;
- e) Recursos físicos existentes;
- f) Envolvência da comunidade empresarial ou comercial local (entidades parceiras);
- g) Previsão dos custos do projeto.

4 – Serão ponderadas ainda na apreciação do projeto técnico-pedagógico a adequação desta resposta formativa ao público alvo em causa, o seu potencial de adaptação às necessidades das diferentes realidades socioeconómicas da área em que a escola se encontra inserida, ao mercado de trabalho local ou regional e a sua vocação para o estreitamento entre os universos empresarial e escolar de modo a estimular a responsabilidade social das empresas.

5 – Cabe à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares selecionar os projetos que melhor se adequem aos objetivos e parâmetros da experiência piloto nesta fase.

25 de março de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206855893

Despacho n.º 4654/2013

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 8.º, n.º 2 e 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que operou a sua republicação, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, delegeo no Secretário de Estado

do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com faculdade de subdelegação:

1. As competências que por lei me são atribuídas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e estruturas temporárias:

- a) Inspeção-Geral da Educação e Ciência, nas matérias que respeitem à educação de infância, aos ensinos básico e secundário;
- b) Direção-Geral da Administração Escolar;
- c) Conselho Científico para a Avaliação de Professores;
- d) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nas matérias relacionadas com os recursos humanos e o reordenamento e requalificação da rede escolar da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, em articulação com o Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

2. As competências que me são atribuídas pela Lei n.º 23/98, de 26 de maio, para coordenar a comissão negociadora sindical do Ministério da Educação e Ciência (MEC) e para presidir às reuniões de negociação suplementar com as organizações sindicais do pessoal docente e não docente das medidas a estabelecer em projetos de diploma objeto de negociação.

3. As competências que me são atribuídas em matéria de processos disciplinares para:

- a) Decisão dos recursos interpostos pelo pessoal docente e não docente das decisões punitivas dos diretores dos estabelecimentos de ensino e do Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- b) Aplicação da pena de demissão ou despedimento ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino;
- c) Decisão dos recursos interpostos pelo pessoal das decisões do Diretor-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar.

4. A competência que me é atribuída pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo em matéria relacionada com a educação de infância, os ensinos básico e secundário, incluindo as matérias correspondentes ao regime sancionatório.

5. As competências para decidir sobre os assuntos do âmbito do MEC relativos às escolas portuguesas no estrangeiro.

6. As competências para, no âmbito da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira:

- a) Aprovar a rede escolar e respetiva racionalização financeira;
- b) Autorizar as ações necessárias à otimização dos sistemas educativo e tecnológico, tendo em vista a obtenção de ganhos e eficiência financeira;
- c) Avaliar o desempenho dos serviços e organismos do MEC identificados no n.º 1 do presente despacho.

7. As competências para, no âmbito da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, praticar todos os atos decisórios que visem:

- a) O desenvolvimento de sistemas de informação e comunicação destinados às escolas;
- b) Medidas necessárias à articulação entre as aplicações informáticas e sistemas de informação das escolas e o MEC;
- c) Validar os instrumentos estatísticos de planeamento e avaliação das políticas e programas do MEC e proceder à sua avaliação;
- d) Decidir sobre o sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa.

8. As competências em matéria de deslocações em serviço público, no que respeita à autorização de despesas relativas às situações previstas no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

9. Delegeo, ainda, no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, as competências para, no âmbito definido no presente despacho:

- a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização das despesas e respetivos pagamentos com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidas nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e as previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º deste último diploma;

b) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é atribuída nos termos legais;

c) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, na sua atual redação;

d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro.

10. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, desde 31 de dezembro de 2012.

26 de março de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206857894

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4655/2013

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Desenho, a ministrar naquela Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica

em Desenho, a ministrar na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

11 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Desenho.

3 — Área de formação em que se insere: 581 — Arquitetura e urbanismo.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em desenho é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, está apto a desempenhar as seguintes tarefas: levantamento e registo desenhado rigoroso ou livre; conceção de estudos analíticos desenhados sustentadores de soluções propostas pela arquitetura, urbanismo ou *design*; desenho de observação e conceptual; utilização de *softwares* de desenho digital 2D e 3D; organização, estruturação e apresentação do produto final revisto e impresso.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Dominar a linguagem técnica de pesquisa e de comunicação em português e inglês aplicada aos conteúdos programáticos do desenho, sabendo redigir e apresentar relatórios técnicos;

Compreender o raciocínio lógico e matemático associado a problemas métricos e de escala, aplicados à importância do desenho no quotidiano;

Realizar levantamentos e reprodução gráfica de peças existentes sabendo utilizar os conteúdos técnicos da geometria descritiva;

Analisar e sustentar estudos desenhados;

Realizar desenho conceptual dominando as ferramentas de suporte e registo;

Conceber e representar peças rigorosas desenhadas segundo as normas técnicas de produção dominando o desenho técnico;

Saber utilizar *softwares* de desenho digital 2D e 3D;

Realizar a apresentação final do produto, revisto e impresso, integrando uma equipa multidisciplinar de produção e percebendo a importância do trabalho coletivo na concretização de um objetivo comum.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e literatura materna	Língua Portuguesa	125	54	5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira (Inglês)	75	45	3
	Matemática	Fundamentos de Matemática	75	45	3
Tecnológica	Arquitetura e urbanismo	Desenho Analítico	125	90	5
	Belas-artes	Expressão Plástica	125	90	5
	Arquitetura e urbanismo	Desenho Técnico I	75	60	3
	Arquitetura e urbanismo	Desenho Técnico II	75	60	3
	Ciências informáticas	Desenho Digital 2D	75	50	3
	Ciências informáticas	Desenho Digital 3D	75	50	3
	Arquitetura e urbanismo	Geometria Descritiva B	75	60	3
	Arquitetura e urbanismo	Metodologias de Projeto	65	53	2
	Belas-artes	História do Desenho	65	50	2
	<i>Design</i>	Normalização e Composição	75	50	3
	Arquitetura e urbanismo	Desenho de Materialidades	75	50	3
	Arquitetura e urbanismo	Desenho Panorâmico	75	50	3
	Arquitetura e urbanismo	Desenho de Diário Gráfico	75	50	3
Em contexto de trabalho	Arquitetura e urbanismo	Apresentação do Projeto Final	75	53	3
	Arquitetura e urbanismo	Estágio	400	400	16
<i>Total</i>			1 805	1 360	71

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 14

Na inscrição em simultâneo no curso: 28